



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Sexta-feira • 29 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2640

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Decreto Nº 109, de 28 de abril de 2022** - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Avenida Tancredo Neves, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: COMT1EKF2I5HPZH1CQZU6Q

## Decretos



**Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

**Decreto nº 109 , de 28 de abril de 2022.**

*"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governo do Estado, Nota Técnica nº 2/2022 - GT Retorno às atividades Escolares Presenciais - FIOCRUZ, bem como os últimos dados do acompanhamento da cobertura vacinal - [bi.saude.ba.gov.br/vacinação](https://bi.saude.ba.gov.br/vacinação) do município de Fátima/BA.

### D E C R E T A

**Art. 1º** Ficam autorizados, em todo território municipal, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins.

**Art. 2º** Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

e-mail: [prefeitura@fatima.ba.gov.br](mailto:prefeitura@fatima.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

**I** - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

**II** - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

**III** - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único** - O uso de máscaras permanece indicado:

**I** - em transportes públicos;

**II** - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal;

**III**- para toda comunidade escolar será facultativo o uso de máscaras desde que seja comprovada a vacinação, através de apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O quanto disposto neste Decreto não autoriza o descumprimento dos protocolos sanitários anteriormente estabelecidos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima, 28 de abril de 2022.

**Fábio José Reis de Araújo**

**Prefeito**

e-mail: [prefeitura@fatima.ba.gov.br](mailto:prefeitura@fatima.ba.gov.br)